

**TERMO DE CONVÊNIO**

Processo nº 2024/045376

Convenio nº 59/2024

Início: 01/11/2024

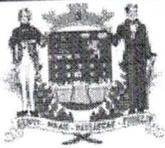
Término: 31/10/2025

**TERMO DE CONVÊNIO** que que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para **implantação, manutenção e gestão de 05 (cinco) Serviços de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas.**

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS**, portadora do RG nº 25.453.074-6 SSP/SP e CPF nº 259.373.708-56, residente e domiciliado em Franca/SP, e de outro, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC -FEAK**, pessoa jurídica, entidade filantrópica privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.957.667/0001-40, com sede à Rua José Marques Garcia nº 675, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, que celebram entre si, para implantar, instalar, manter e gerir 05 (cinco) moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde nos termos deste Convênio e seus Anexos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

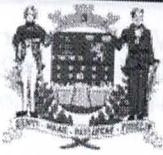
1. Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para implantar, instalar, manter e gerir 05 (cinco) moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Convênio e seus Anexos e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
2. Tem ainda como objetivo, o atendimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como as Portarias que dispões sobre os valores, critérios e procedimentos para os repasses financeiros complementares da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras.



- 2.1 Por se tratar de repasse ocorrido pela União, destinado única e exclusivamente para a finalidade de viabilizar o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Os repasses dependerão única e exclusivamente de transferências pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, mensalmente e vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do profissional da Instituição.
- 2.2 Em caso de não transferências dos Governo Federal os repasses dos valores consignados neste termo de Aditamento ficarão prejudicados, não recaindo, em hipótese alguma, sobre o município de Franca, quaisquer cobranças de valores vinculados aos repasses, sejam eles de complementação de valores ou não.
3. O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; e deverá conter:
  - 4.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 4.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 4.3 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 4.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;
  - 4.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:
  - a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;



- b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
  - c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
  - d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
  - e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.
11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
  12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
  13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da Instituição, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações a seguir, atualizando-as constantemente:
  - a. O Estatuto social atualizado;
  - b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
  - c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
  - d. Relação Nominal dos dirigentes;
  - e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for o caso;
  - f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
  - g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
  - h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
  - i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
  - j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.
3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela completa execução do objeto contratado;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto contratado;
7. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;



8. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
9. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
10. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
11. Deverá realizar contrapartida na hipótese de convênio para execução de obras ou serviços de engenharia custeados parcialmente pela Administração Pública

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

A abordagem de metas e cronograma de atividades são as propostas e explícitas no Plano de Trabalho, parte integrante desse Termo de Convênio, devendo sua fiscalização e acompanhamento ocorrer pela CONTRATANTE, através de membro indicado pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

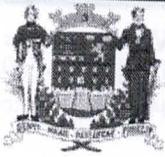
A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

- 1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- 4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- 6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
  - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de



uso de tais bens;

- b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses conforme Plano de Trabalho, contados a partir de 01/11/2024, prorrogáveis através de simples apostilamento, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2024:

Fonte de Recurso: 01 Recursos Próprios

Aplicação: 300 Saúde

Item Despesa: 33503900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Médica e Ambulatorial

Programa de Governo: 2036 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados

Ação Governamental: 2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação: 300 Saúde

Item Despesa: 33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 020702 – Fundo SUS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Médica e Ambulatorial

Programa de Governo: 2040 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS

Ação Governamental: 2277 Bloco M.A.C. – Manutenção do Fundo – CAPS e Outros

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação: 370 Grupo de Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem

Item Despesa: 33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

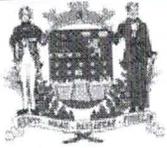
Unidade: 020702 – Fundo SUS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Médica e Ambulatorial

Programa de Governo: 2040 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS

Ação Governamental: 2277 Bloco M.A.C. – Manutenção do Fundo – CAPS e Outros



### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL, REAJUSTE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para execução do objeto, no que diz respeito a realização dos serviços de implantação, manutenção e gestão de 05 (cinco) Serviços de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, deste Termo de Convênio estão fixados em até R\$ 2.692.298,15 (Dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos) anualmente e R\$ 224.358,18 (Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) mensais, relativos ao período de 01/11/2024 a 31/10/2025, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho. Para fins de reajuste anual, deverá ser utilizado para apuração o índice IPC/FIPE, considerado o índice acumulado de agosto do ano imediatamente anterior ao referido aditamento.

Já o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estão fixados em até R\$ 208.742,40 (duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) anualmente e R\$ 17.395,20 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) mensais. Ressalta-se que o repasse dos valores está diretamente vinculado ao recebimento dos recursos por parte do Ministério da Saúde, não cabendo reajustes no presente termo. Frisa-se ainda que a suspensão e ou interrupção de repasse dos valores por parte do Governo Federal, não gerarão nenhum tipo de ônus aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, onde o pagamento para a realização do serviço de 5 (cinco) residências terapêuticas Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, ocorrerá dentro do mês de execução dos serviços.

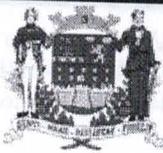
Já o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, por estar diretamente vinculado aos repasses que ocorrem pelo Ministério da Saúde, após publicação de Portaria específica e mensal, ocorrerá no mês seguinte a execução dos serviços, visto que essa é a forma de repasse por parte do Governo Federal.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - a. Extrato da conta bancária específica;
  - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
  - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
  - e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

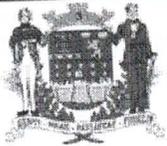
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto



pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
- d. Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

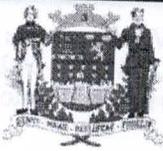
Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e com provação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

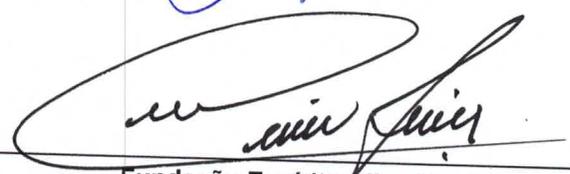
Franca (SP), 31 de outubro de 2024.



---

**MUNICÍPIO DE FRANCA  
Waléria Souza De Mascarenhas**

RG 25.453.074-6 SSP/SP-CPF 259.373.708-56  
Secretária Municipal de Saúde



---

**Fundação Espírita Allan Kardec  
Mario Arias Martinez**

RG 18.335.407-2 SSP/SP-CPF 084.167.358-67  
Presidente

TESTEMUNHAS:



---

**Cristiane de Melo Lima**  
Gestora de Parcerias  
Secretaria de Saúde



---

**João Roberto Abrão**  
Superintendente  
Fundação Espírita Allan Kardec





**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICIPIO DE FRANCA

**CONVENIADA:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

**TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):** 59/2024

**OBJETO:** Termo de Convênio para implantação, manutenção e gestão de 05 (cinco) Serviços de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 2.901.040,55 (Dois milhões, novecentos e um mil e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

**EXERCÍCIO (1):** 01/11/2024 a 31/10/2025.

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2). \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

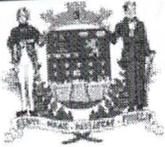
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Franca/SP, 31 de outubro de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Alexandre Augusto Ferreira  
Cargo: Prefeito  
CPF: 082.327.608-26

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Mario Arias Martinez  
Cargo: Presidente  
CPF: 084.167.358-67

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Waléria Souza de Mascarenhas  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 259.373.708-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Mario Arias Martinez  
Cargo: Presidente  
CPF: 084.167.358-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICIPIO DE FRANCA

**CONVENIADA:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

**TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):** 59/2024

**OBJETO:** Termo de Convênio para implantação, manutenção e gestão de 05 (cinco) Serviços de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 2.901.040,55 (Dois milhões, novecentos e um mil e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

**EXERCÍCIO (1):** 01/11/2024 a 31/10/2025.

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2). \_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Waléria Souza de Mascarenhas

Cargo: Secretária de Saúde

RG: 25.453.074-6 SSP/SP

CPF nº 259.373.708-56

Endereço: Rua Joaquim Neves nº 1371 Bairro Chácara São Paulo, Franca/SP

Endereço: Av. Dr. Flavio Rocha, nº 4780 – Jardim Redentor

Comercial: Franca – SP – CEP: 14.405-600

Telefone: (16) 3711-9451

E-mail: [gabinetesaudefranca.sp.gov.br](mailto:gabinetesaudefranca.sp.gov.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:**

Nome: Ana Flávia Silva de Souza Oliveira

Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria

Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova

Telefone: 3711-9008

E-mail Institucional: [anaflavia@franca.sp.gov.br](mailto:anaflavia@franca.sp.gov.br)

**Franca (SP), 31 de outubro de 2024.**

